

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/02/2021
Bruno A. S. Cavero

RG: 1037827-8



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1066
ASS MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 455/12-6

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Terminais Fluviais do Brasil S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos Henrique Mohering, n° 1300, Jauari II, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 11.389.394/0002-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99228-1869

FAX: (92) 3521-9300

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2603

PROCESSO N°: 2794/10/V2

ATIVIDADE: Comércio Atacadista

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Amazonas, Rua Carlos Henrique Mohering, n° 1300, Jauari II, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a carga e descarga por tubovia de derivados de petróleo (Classes: I, II e III) biocombustíveis B100, Etanol anidro e hidratado, visando seus armazenamentos em tanques com capacidade total de 103.000m³, distribuição e operação de um Terminal Flutuante.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 3 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 FEV 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 455/12-6

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2794/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar obrigatoriamente a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados nas dependências da interessada, devendo ser mantido em arquivo de registro de comprovação de destinação dos mesmos.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** das águas residuárias da saída do Separador água/Óleo - SAO, por laboratório devidamente licenciado e cadastrado para essa atividade junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos ser encaminhado ao IPAAM, priorizando no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, óleos/graxas, sólidos totais, DQO e fenóis**.
9. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.